LEI COMPLEMENTAR nº 125, de 26 de maio de 1.994.
Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 2.098, de 30 de março de 1.994.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º- O artigo 2º da Lei nº 2.098, de 30 de março de 1.994, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º- A contratação prevista pelo artigo anterior obedecerá o prazo máximo de seis meses."

Artigo 2º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 26 de maio de 1.994.

GERALDO MACARENKO
PREFEITO MUNICIPAL